



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

DECRETO Nº 339/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

REGULAMENTA A AVALIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE
ENGAJAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO – GEAT -
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.512, DE 12 DE
SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso das atribuições legais, especialmente prevista na Lei Orgânica do Município de Horizonte;

CONSIDERANDO o artigo 2º, da Lei Municipal Nº 1.512, de 12 de setembro de 2022, que dispõe que a avaliação de engajamento institucional será regulamentada por Decreto Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta a avaliação da Gratificação de Engajamento das Atividades de Trânsito (GEAT) nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 1.512, de 12 de setembro de 2022.

Art. 2º. Os anexos I e II deste Decreto definem as atividades e pontuações para mensuração da pontuação para concessão da Gratificação de Engajamento das Atividades de Trânsito (GEAT), nos termos do §1º do art. 4º da Lei Municipal Nº 1.512, de 12 de setembro de 2022.

Art. 3º. Caberá à Superintendência do DEMUTRAN a elaboração de relatório mensal, consignando as atividades positivas e negativas de cada agente e, por conseguinte, a respectiva pontuação final.

§ 1º O relatório mensal de que trata a *caput* deste artigo será encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte;

§ 2º Compete ao setor de Recursos Humanos da Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte, após aprovação do Secretário, encaminhar os apontamentos ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Horizonte, vinculado a Secretaria de Planejamento e Administração, para fins de inclusão em folha para pagamento.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 28 de fevereiro de 2023.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

ANEXO I, a que se refere o art. 2º do DECRETO Nº 339/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, que regulamenta a Lei nº 1.512, de 12 de setembro de 2022.

TABELA DE ATIVIDADES – AVALIAÇÃO POSITIVA

ORDEM	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
01	Atendimento à convocação da Autoridade de Trânsito para atividades em horários ou dias além dos constantes na rotina da escala de trabalho.	10
02	Participação em eventos, programas, projetos, atividades ligadas à temática de Trânsito e na participação nas atividades de campanha de educação para o Trânsito.	4
03	Participação em cursos ou treinamentos de capacitação diretamente ligados as atribuições legais com a apresentação de certificado ou declaração ou lista de registro de presencial, por indicação ou autorização da autoridade de trânsito.	4
04	Realizar levantamentos, diligências, auxiliar e acompanhar por designação, a implementação de meios de intervenção de trânsito em decorrência de ações programadas ou emergenciais, no ambiente da via, por determinação da Autoridade de Trânsito.	6
05	Conduzir, mediante designação em escala, viaturas de quatro rodas em serviço.	8
06	Conduzir, mediante designação em escala, viaturas de duas rodas em serviço.	8
07	Registrar ocorrências de acidente de trânsito B.O.A.T conforme modelo disponibilizado pelo Órgão de Trânsito.	8
08	Acompanhar <i>in loco</i> , por designação, a execução e implantação de projetos de pavimentação, manutenção e de sinalização viária.	4
09	Participação em COMANDO (blitz), mediante determinação da autoridade de trânsito.	12
10	Participação em operações conjunta com outras forças de segurança, mediante determinação da autoridade de trânsito.	12
11	Fiscalização de veículos (pontos 0,5 por veículo) com abordagem ou sem abordagem, comprovação mediante A.I.T's.	12
12	Por designação da Autoridade de Trânsito, realizar atividades internas tais como vistorias de transporte, atendimento administrativos a população.	6
13	Realização de apoio em locais onde houver intervenção que possa ocasionar congestionamento em vias públicas, tais como interdição de vias para feira livre, eventos culturais, comemorativos e festivos.	6
14	Por designação da Autoridade de Trânsito o Agente de Trânsito em escala assume o Comando (CMT) de Equipe por viatura.	8

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 28 de fevereiro de 2023.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

ANEXO II, a que se refere o art. 2º do DECRETO Nº 339/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, que regulamenta a Lei nº 1.512, de 12 de setembro de 2022.

TABELA DE ATIVIDADES – AVALIAÇÃO NEGATIVA

ORDEM	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
01	Atraso injustificado na execução de atividades designadas pelo superior hierárquico.	7
02	Atraso no início do plantão superior a 15min, sem prévia autorização do responsável.	7
03	Descumprimento de norma de trabalho ou determinação superior, estando estas determinações de acordo com as atribuições que o cargo exerça.	10
04	Falta injustificada depois de confirmado o atendimento a convocação realizada na forma do item um (01) da tabela do Anexo I.	7
05	Deixar de comunicar, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início da escala, eventual ausência, ainda que justificada posteriormente.	7
06	Apresentar-se em desalinho, com uniforme fora do padrão, em mal estado de conservação ou em desacordo com determinação.	6
07	Agir de forma desrespeitosa com o(s) superior (es) hierárquico(s) e / ou com colegas de trabalho, bem como com a população e / ou referir-se de forma depreciativa a qualquer deles.	10
08	Perder, extraviar ou danificar material de trabalho, que esteja sob sua responsabilidade.	10
09	Retirar sem prévia autorização do superior imediato, documentos, objetos ou veículo da repartição.	10
10	Recusar-se a atualizar dados cadastrais e / ou a prestar informações ao superior hierárquico.	8
11	Deixar de preencher todos os campos do diário de bordo do veículo, inclusive, no que se refere a eventuais avarias.	8
12	Não proceder a fiscalização de trânsito determinadas por seu superior e deixar de fazer seus respectivos procedimentos quando se tratar de/s relatório/s de ocorrências de acidente de trânsito B.O.A.T e ou A.I.T's, no qual tenha prestado atendimento ou fiscalizado.	10

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 28 de fevereiro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

PREFEITURA DE HORIZONTE

PLANO DE TRABALHO

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE

MUNICÍPIO DE NORIZONTE/CE, através da Prefeitura Municipal - CNPJ nº 23.555.196/0001-86, com endereço na Av. Castelo Branco, 5.100, Centro, HORIZONTE/CE, CEP.: 62.884-190, lme (85) 3336-6000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Prefeito, Sr. **MANOEL GOMES DE FARIAS NETO**, brasileiro, portador do CPF nº 154.042.263-15, RG sob a nº 2007224383-4, residente e domiciliado na cidade de HORIZONTE/CE.

TÍTULO DO PROJETO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA

FINALIDADE

O Convênio tem a finalidade de melhorar o atendimento dos serviços oferecidos pelo DETRAN/CE à população do Município de HORIZONTE/CE, através do Convênio, firmado entre este Município e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, com a continuidade e melhoria dos serviços prestados Posto de Atendimento do DETRAN/CE, em HORIZONTE/CE.

OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as partes convenientes, com a finalidade de disponibilizar à população do Município de HORIZONTE/CE, através da implantação de um Posto de Atendimento do DETRAN/CE, os serviços de vistoria, licenciamento e emplacamento de veículos, prestação de informações e esclarecimentos aos usuários, recebimento e encaminhamento de defesa e recursos de infrações bem como demais serviços prestados pelo Órgão Executivo de Trânsito do Ceará.

O MUNICÍPIO DISPONIBILIZARÁ

1. Arcar com todos os encargos referentes a manutenção do prédio onde funcionará o Posto de Atendimento, tais como: impostos, aluguéis, taxa de incêndio, despesas de água, luz e telephone, recolhimento de lixo, bem como outros julgados necessários à segurança do imóvel ou que acaso venham a ser criados por lei.
2. Cederá, sem quaisquer ônus para o DETRAN/CE, no mínimo dois servidores do Município, com escolaridade igual ou superior ao 1º Grau, no quantitativo estabelecido no presente termo, os quais, após submeterem-se com êxito ao treinamento realizado pelo DETRAN/CE, executarão as servisos de atendimento ao publico.
3. Manter no Posto de Atendimento local o mesmo horário de expediente do DETRAN/CE.
4. Não substituir, sem prévia anuência do DETRAN/CE, quaisquer dos servidores cedidos por força do presente Convênio.
5. Manter em perfeita ordem de funcionamento o Posto de Atendimento, observando, inclusive as normas definidas pelo Código de Trânsito e do DETRAN/CE, limpeza e higiene do local.
6. Acatar as visitas periódicas a serem realizadas pelo supervisor da CIRETRAN, do gerente do Núcleo de Regionais e Gerentes e Coordenadores da Habilitação e Operações, com a finalidade de controle e fiscoização dos serviços, devendo os funcionários cedidos pelo Município prestarem todas as informações que lhes forem solicitadas.
7. O prazo do presente Convênio será a partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2027.

Horizonte/CE, _____ de _____ de 2023



MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito de Horizonte/Ce